

# EDIÇÃO N. 1505 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

# **SUMÁRIO**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	11
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	15
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	26
7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	33



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 10° CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EDITAL N° 15 – MPE/TO, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna públicos o resultado provisório na prova oral e o resultado provisório na prova de tribuna, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

## 1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ORAL

1.1 Resultado provisório na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10001975, Alessandra Galluzzi David, 41.07 / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore, 35.78 / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes, 44.99 / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho, 39.69 / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente, 39.95 / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano, 39.41 / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego, 34.41 / 10001470, Atila de Andrade Padua, 45.21 / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, 34.23 / 10000160, Caio Augusto Ciraulo, 47.87 / 10000297, Charles Miranda Santos, 38.98 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 39.81 / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa, 48.50 / 10002613, Danilo de Freitas Martins, 41.37 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 42.37 / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva, 40.86 / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima, 37.36 / 10002747, Fernando Mantovani Leandro, 40.35 / 10000166, Flavio Augusto Godoy, 38.09 / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva, 35.27 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 40.15 / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso, 44.29 / 10002116, Helder Lima Teixeira, 48.33 / 10001785, lane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 42.12 / 10002121, Igor Dantas, 36.68 / 10002682, Isabela Oliva Cassara, 40.91 / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca, 35.18 / 10001534, Jaquiline Liz Staub, 36.57 / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo, 45.00 / 10001556, Jorge Jose Maria Neto, 40.70 / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto, 38.77 / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowitz, 45.07 / 10001958, Ligia Pinto da Silveira, 42.46 / 10000148, Lua Brito Barbosa, 40.73 / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira, 42.41 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 40.23 / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho, 38.44 / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio, 43.71 / 10000277, Patricia Silva Delfino, 40.95 / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral, 41.29 / 10001538, Raimundo Fabio da Silva, 31.81 / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista, 49.13 / 10002017, Rhander Lima Teixeira, 37.45 / 10000119, Rodrigo de Souza, 42.37 / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes, 40.61 / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto, 43.42 / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro, 43.24 / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto, 46.67 / 10002518, Virginia Lupatini, 42.43 / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida, 44.66 / 10002707, Vitor Vieira Alves, 36.01.

1.1.1 Resultado provisório na prova oral dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos, 39.57 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 39.81.

1.1.2 Resultado provisório na prova oral dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova

oral.

10002403, Carolina Gurgel Lima, 39.58 / 10000208, Daniel Luz da Silva, 34.01 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 42.37 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 40.15 / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, 42.22 / 10001404, Leandro Antonio de Sales, 42.08 / 10002462, Lucas Abreu Maciel, 45.71 / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva, 39.81 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 40.23 / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira, 43.45 / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa, 36.94.

1.1.3 Resultado provisório na prova oral dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, 43.66 / 10002892, Victor Soares Nunes, 44.54 / 10002335, Vitor Hanna Pereira, 35.41.

## 2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE TRIBUNA

2.1 Resultado provisório na prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de tribuna.

10001975, Alessandra Galluzzi David, 42.33 / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore, 45.00 / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes, 45.00 / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho, 50.00 / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente, 39.00 / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano, 41.00 / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego, 41.17 / 10001470, Atila de Andrade Padua, 34.00 / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, 47.00 / 10000160, Caio Augusto Ciraulo, 42.00 / 10000297, Charles Miranda Santos, 48.00 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 38.17 / 10001880, Daniel Fellipe Dallarosa, 46.00 / 10002613, Danilo de Freitas Martins, 44.00 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 49.00 / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva, 30.66 / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima, 50.00 / 10002747, Fernando Mantovani Leandro, 44.00 / 10000166, Flavio Augusto Godoy, 43.00 / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva, 42.00 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 27.67 / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso, 37.17 / 10002116, Helder Lima Teixeira, 44.00 / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 47.00 / 10002121, Igor Dantas, 39.00 / 10002682, Isabela Oliva Cassara, 38.00 / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca, 35.17 / 10001534, Jaquiline Liz Staub, 38.00 / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo, 46.00 / 10001556, Jorge Jose Maria Neto, 48.00 / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto, 42.00 / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowitz, 50.00 / 10001958, Ligia Pinto da Silveira, 42.00 / 10000148, Lua Brito Barbosa, 44.33 / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira, 32.33 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 36.00 / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho, 46.00 / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio, 40.00 / 10000277, Patricia Silva Delfino, 40.00 / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral, 44.33 / 10001538, Raimundo Fabio da Silva, 38.17 / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista, 44.17 / 10002017, Rhander Lima Teixeira, 48.00 / 10000119, Rodrigo de Souza, 43.17 / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes, 43.00 / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto, 48.00 / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro, 40.00 / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto, 44.00 / 10002518, Virginia Lupatini, 45.00 / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida, 46.00 / 10002707, Vitor Vieira Alves, 29.34.

2.1.1 Resultado provisório na prova de tribuna dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de tribuna.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos, 40.17 / 10000029, Charles Zanini Pizoni, 38.17.

2.1.2 Resultado provisório na prova de tribuna dos candidatos

que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de tribuna.

10002403, Carolina Gurgel Lima, 46.00 / 10000208, Daniel Luz da Silva, 26.00 / 10000205, Debora Victor de Andrade, 49.00 / 10001995, Gilmar Pereira Avelino, 27.67 / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, 18.67 / 10001404, Leandro Antonio de Sales, 45.17 / 10002462, Lucas Abreu Maciel, 33.50 / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva, 40.17 / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro, 36.00 / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira, 40.00 / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa, 46.00.

2.1.3 Resultado provisório na prova de tribuna dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de tribuna.

10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, 44.00 / 10002892, Victor Soares Nunes, 45.00 / 10002335, Vitor Hanna Pereira, 36.33.

## 3 DOS RECURSOS

- 3.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA ORAL
- 3.1.1 Os candidatos poderão ter acesso aos espelhos de avaliação, visualizar a gravação da prova oral e interpor recurso contra o resultado provisório na referida prova, das 10 horas do dia 1º de agosto de 2022 às 18 horas do dia 2 de agosto de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\_to\_21\_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.
- 3.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE TRIBUNA
- 3.2.1 Os candidatos poderão ter acesso aos espelhos de avaliação, visualizar a gravação da prova de tribuna e interpor recurso contra o resultado provisório na referida prova, das 10 horas do dia 1º de agosto de 2022 às 18 horas do dia 2 de agosto de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\_to\_21\_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.
  - 3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERIAS SOBRE OS RECURSOS
- 3.3.1 A disponibilização da gravação das provas visa, exclusivamente, a interposição de recursos, sendo vedados o seu download e a sua divulgação para fins não dispostos neste edital, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de eliminação do concurso, conforme definido no subitem 10.9.2 do Edital nº 13 MPE/TO, de 29 de junho de 2022.
- 3.3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos espelhos de avaliação da prova oral e da prova de tribuna, a visualização da gravação das provas, bem como a interposição de recursos.
- 3.3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 3.3.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
- 3.3.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas

alterações, ou com este edital.

#### 4 DAS DISPOSICÕES FINAIS

4.1 O edital de resultado final na prova oral e na prova de tribuna e de resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\_to\_21\_promotor, na data provável de 12 de agosto de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N. 748/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010495519202216,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL			
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia			
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
29/07 a 05/08/2022	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína		

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

# **PORTARIA N. 749/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010491768202224,

# RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça da

Capital, no período de 22 a 25 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N. 750/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010495386202271,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

	7ª REGIONAL		
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso			
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
26/08 a 02/09/2022	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí		

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **DESPACHO N. 354/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

PROTOCOLO: 07010491768202224

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 04 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 22 a 25 de agosto de 2022, em compensação aos dias 07 a 14/01/2022, os quais permaneceu de

plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 22/2022/SE/MJSP - REDE MAIS

PROCESSO: 19.30.1551.0000389/2021-29

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

OBJETO: Adesão à RedeMAIS, do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil MAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o MJSP;

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 22 de julho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Luana Quitéria Magalhães Hatsumura.

AUTOS N.: 19.30.1072.0001050/2021-37

ASSUNTO: Averiguação de possível conduta irregular da empresa Lazzaclean Serviços de Portaria LTDA. em certame licitatório, ao apresentar atestado de capacidade técnica com informações inverídicas e selo de reconhecimento de assinatura adulterado.

INTERESSADO(A): LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.

**DECISÃO** 

PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** PARA CONDUTA IRREGULAR DA LICITANTE. **OBEDIÊNCIA PRINCÍPIOS** AOS CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. **APRESENTAR** DOCUMENTAÇÃO **FALSA** EXIGIDA PARA O CERTAME. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO TOCANTINS. 1. Confirmada a apresentação, pela licitante, de atestado de capacidade técnica com conteúdo inverídico

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1505** : disponibilização e publicação em **29/07/2022.**Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e selo digital de reconhecimento de assinatura adulterado. 2. Configurada a conduta de apresentar documentação falsa exigida para o certame, prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. 3. Imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 12 (doze) meses.

#### I - DOS FATOS

- 1. Trata-se de averiguação de possível conduta irregular da empresa LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. em certame licitatório 19.30.1520.0000311/2021-78, consubstanciada na apresentação de atestado de capacidade técnica com informações inverídicas e selo de reconhecimento de assinatura adulterado.
- 2. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins publicou o Edital do Pregão Eletrônico n. 31/2021 (0085122), objetivando a formação de ata de registro de preços de licenças de sofwares, cuja sessão de abertura se deu em 10/08/2021.
- 3. Passadas as fases de lance e habilitação, tendo apresentado os documentos constantes do ID SEI 0089036, a empresa acima identificada sagrou vencedora do item 2 Corel Draw Graphics, versão mais recente disponível no mercado, idioma português, para Windows, culminando com a celebração da ARP n. 77/2021 (0096123), em 24/09/2021.
- 4. No dia 29/09/2021, representante da ABR Informática Peças e Serviços comunicou ao pregoeiro que a empresa emissora do atestado de capacidade técnica exibido pela licitante (0098958) foi extinta em 04/07/2018 (0098956), embora o documento declarasse a entrega dos produtos no ano de 2020.
- 5. Após consulta ao selo digital, na página do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (0099035), o Presidente da CPL verificou divergência entre a data do ato de reconhecimento de firma pelo 2º Tabelionato de Notas de Palmas, 17/05/2018, e aquela consignada no atestado, 17/05/2020, encaminhando os autos à Diretoria-Geral para providências.
- 6. Em seguida, este Procurador-Geral de Justiça determinou, entre outras medidas, a instauração de processo administrativo para apurar eventual irregularidade da licitante durante a licitação (0105281), nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0100724).

#### II - DA DEFESA PRÉVIA

- 7. Citada para tomar ciência do procedimento e exercer o direito de defesa, a fornecedora registrada (0129505) alega não ter praticado qualquer tipo de fraude em processos licitatórios e requer o cancelamento do pregão para apuração dos fatos sem lhe causar prejuízos, evidenciando sua boa-fé e a cooperação com o bom andamento do processo.
- 8. Informa não ter participado diretamente das licitações, dentre estas o Pregão Eletrônico n. 31/2021 da PGJTO, mas por meio da empresa James Mendes da Silva 03811226380 (Grupo Rosar Mendes CNPJ n. 39.769.414/0001-15), contratada para realizar os procedimentos e, àquela época, detentora do seu notebook,

softwares, assinaturas eletrônicas e senhas (token).

- 9. Sustenta que "As informações e dados sigilosos da LAZZACLEAN estavam sob domínio do prestador de serviços, ou seja, muito se podia fazer, inclusive a juntada de um atestado de capacidade técnica falso."
- 10. Segundo expõe, o dono da empresa de serviços (James Mendes) praticou diversos atos ilícitos que lhe causaram prejuízos diretos, como a utilização de certificados e documentos pessoais, bem como a venda de um computador sem sua anuência, conforme registrado em Boletim de Ocorrência.
- 11. Apresenta notas de empenho emitidas em 2021, as quais considera comprovarem a sua capacidade técnica.
- 12. Finalmente, pugna pelo recebimento da defesa prévia, acolhimento do pedido de desistência voluntária do processo licitatório e, alternativamente, constatado o vício no documento apresentado, concessão de prazo para juntar atestado de capacidade técnica, sanando o suposto vício.

#### **III - DOS ATOS SEGUINTES**

- 13. Notificado, o 2º Tabelionato de Notas de Palmas informou (0155635):
- o Selo Digital nº 126466AAB621382JGK lançado no atestado de capacidade técnica é desta Serventia mas sendo o mesmo utilizado em outro documento (em anexo) e com data do dia 17/05/2018, e não na data do dia 17 de maio de 2020 como pode se verificar na etiqueta de reconhecimento de firma do atestado de capacidade técnica, onde inclusive, a data do dia 17 de maio de 2020 é de um dia de domingo, impossibilitando assim o reconhecimento de firma por esta Serventia. (grifo original)
- 14. Intimada da resposta do Tabelionato, a Lazzaclean reiterou os pedidos da defesa prévia, e, "considerando a constatação do vício no documento apresentado", anexou atestado de capacidade técnica ao período do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2021" (0157882).

## IV - DA ANÁLISE DOS FATOS

- 15. Os elementos presentes nos autos permitem concluir, seguramente, que a Lazzaclean Serviços de Portaria Ltda. participou do Pregão Eletrônico n. 31/2021, em 10/08/2021, como licitante, apresentando atestado de capacidade técnica (0109076) contendo i) declaração de fornecimento de produtos no ano de 2020, aproximadamente 02 (dois) anos após a extinção da empresa declarante, e ii) selo digital de reconhecimento de firma com data adulterada, 17/05/2020, haja vista o ato do reconhecimento ter sido praticado pelo 2º Tabelionato de Notas de Palmas em 17/05/2018, como certificado em consulta realizada na página do Tribunal de Justiça tocantinense (0109077) e pela respectiva Serventia (0155635).
- 16. O edital do certame estabeleceu acerca da qualificação técnica (0109071):
- 10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos demais documentos de habilitação especificados neste edital.
  - 10.3.2. Relativos à Qualificação Técnica:
- a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove o

fornecimento pela licitante de Licenças de Softwares, de maneira satisfatória, devendo conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente. (sublinhamos)

- 17. Conduto, para comprovar o fornecimento de licenças de softwares, a licitante ora requerida utilizou-se de falsidade documental, exibindo atestado com conteúdo inverídico e selo de reconhecimento de assinatura alterado.
- 18. A Lazzaclean busca atribuir a conduta à empresa contratada para lhe prestar serviços de assessoria em compras públicas, no entanto, administrativamente a responsabilidade compete à licitante, em conformidade com o previsto no edital:
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (sublinhamos)
- 19. Além disto, de acordo com a defesa prévia, a prestadora apresentava as propostas à Lazzaclean antes das licitações:
- (...) Ademais, verifica-se que esta apresentava as propostas à LAZZACLEAN e, em seguida, ela mesma cuidava de todo o restante, inclusive da inserção de documentos nas fases licitatórias, (...). (grifo nosso)
- 20. Assim, a licitante participou ou consentiu a sua participação no pregão, ciente de se tratar de licitação de licenças de software, mesmo sem dispor de documento hábil a comprovar o fornecimento anterior, consoante requisito do instrumento convocatório.
- 21. Prova disto são as notas de empenho (0129505 págs. 14/18) e atestado (0157883) juntados aos autos pela interessada, no intuito de demonstrar a qualificação técnica solicitada, constando, no entanto, materiais diversos do objeto do certame:

Nota de Empenho n. 2021NE01558 (0129505 - pág. 14): fita adesiva e pen drive;

Nota de Empenho n. 2021NE01816 (0129505 - pág. 15): suporte de teto para projetor;

Nota de Empenho n. 2021NE03085 (0129505 - pág. 16): açúcar tipo cristal;

Nota de Empenho n. 2021NE01465 (0129505 - pág. 18): pen drive; e

Atestado de Capacidade Técnica (0157883): materiais de limpeza e eletrônico.

# V - DA CONDUTA E DA PREVISÃO LEGAL

- 22. O fato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, revela conduta imprópria, desonesta e realizada com a finalidade de alcançar resultado favorável sem o preenchimento das condições estipuladas, ofedendo a lei e o princípio da boa-fé, indispensável no relacionamento com a Administração Pública.
  - 23. A Lei n. 10.520/2002 prescreve a sanção respectiva:
- Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das muitas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifo nosso)

## VI - DOS PEDIDOS DA REQUERIDA

- 24. A empresa Lazzaclean, na defesa prévia, requereu desistência voluntária do processo licitatório ou concessão de prazo para apresentar documento isento de vício.
  - 25. Com relação à desistência, a Lei n. 8.666/1993 preceitua:

Art. 43. (...)

- § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 26. Permitir a sua desistência, após a celebração de ata de registro de preços e durante a apuração de conduta praticada durante a licitação, configuraria ato lesivo à legalidade e à moralidade administrativa.
- 27. Quanto ao prazo para exibir atestado de capacidade técnica sem mácula, este também não pode ser concedido, pois os documentos de habilitação devem ser apresentados em momento específico, assegurando-se aos demais licitantes o direito de acessar os seus dados, vedada sua inclusão em data posterior, no termos do Decreto n. 10.024/2019 e do edital do Pregão Eletrônico n. 31/2021:

Decreto n. 10.024/2019

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

Art. 38. (...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 43. (...)

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

Edital

- 5.1. A licitante deverá cadastrar no sistema Comprasnet a proposta de preços conforme os campos disponíveis no sistema e anexar os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até a data e o horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desta documentação.
- 25.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas

a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28. Neste compasso, admitir novo atestado quando já encerrada a licitação violaria os princípios da legalidade, isomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

#### VII - DA DECISÃO

- 29. A imposição de penalidade à contratada faltosa não é ato discricionário da Administração, ao contrário, o agente administrativo tem o dever de instaurar o processo administrativo para apurar sua responsabilidade, sob pena de ele próprio cometer ato de improbidade.
- 30. Desta feita, verificada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, e confirmada a apresentação de documento falso exigido no certame, esta Administração impõe a sanção devida, conforme previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e a seguir delineado.
- 31. No tocante aos pedidos da requerida, de desistência voluntária do processo licitatório ou concessão de prazo para apresentar documento isento de vício, com suporte nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO-OS.

#### VII - DA PENALIDADE

- 32. Dessa forma, verificado que empresa requerida burlou as regras licitatórias e agiu em desacordo com a lei, e sua conduta de exibir atestado de capacidade técnica com conteúdo inverídico e selo digital de reconhecimento de firma adulterado configura o ato de "apresentar documentação falsa exigida para o certame", em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, porque considerados i) os recursos financeiros e humanos despendidos com a licitação, ii) a inviabilidade de aquisição dos objetos para satisfazer as necessidades desta Instituição, iii) a reprovabilidade do ato, e iv) o prazo máximo de 05 (cinco) anos prescrito na norma de regência do pregão, com fundamento no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, APLICO à empresa LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., CNPJ n. 35.840.944/0001-51, a pena de:
- a) IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 12 (doze) meses.

# VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33. DETERMINO a remessa dos presentes ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para cientificar a empresa interessada desta decisão, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser informada sobre o provável cancelamento da ARP n. 77/2021, nos termos do art. 20, IV, do Decreto n. 7.892/2013.
- 34. Transcorrido o prazo sem manifestação, sejam adotadas as seguintes providências:
- a) Certificar o trânsito em julgado da decisão e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) Notificar a empresa sobre a aplicação definitiva da penalidade;
- c) Solicitar à Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria Estadual da Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação, o registro da sanção de impedimento

de participar de licitação e contratar com o Estado no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Tocantins, cujo ofício deverá conter:

- c.1) o número do processo administrativo;
- c.2) o CNPJ da sancionada;
- c.3) a penalidade aplicada;
- c.4) as justificativas e a fundamentação legal;
- c.5) o número do contrato;
- c.6) o período de registro da sanção no sistema, que será de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado da decisão;
- c.7) o número e a data do Diário Oficial Eletrônico em que foi publicada; e
  - c.8) a cópia da decisão publicada.
- d) Cientificar o Departamento de Licitações e a Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias, inclusive quanto à anotação no Sicaf.

Assinado por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/06/2022.

AUTOS N.: 19.30.1072.0001050/2021-37

ASSUNTO: Averiguação de possível conduta irregular da empresa Lazzaclean Serviços de Portaria LTDA. em certame licitatório, ao apresentar atestado de capacidade técnica com informações inverídicas e selo de reconhecimento de assinatura adulterado.

INTERESSADO(A): LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.

**DECISÃO** 

ADMINISTRATIVO. **DECISÃO** QUE APLICOU PENALIDADE. ERRO MATERIAL PASSÍVEL DE CORRECÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO TOCANTINS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. 1) Em vista do evidente equívoco constante nas disposições finais da decisão que aplicou penalidade à empresa, retifico a parte que determina solicitar à Superintendência de Compras e Central de Licitações da Sefaz o registro da pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 06 (seis) meses, fazendo constar o período de 12 (doze) meses, de acordo com o efetivamente decidido.

#### I - SÍNTESE DOS FATOS

- 1. Trata-se de correção de erro material quanto ao prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, imposto à empresa Lazzaclean Serviços de Portaria Ltda.
- 2. A decisão 0158033 aplicou IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto na ementa e no item 32, 'a', da referida decisão. Entretanto, nas disposições finais desta, indicou no item 34, 'c', 'c.6', o período de registro da sanção no sistema de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado.

## II - DO ERRO MATERIAL

- 3. A correção, de ofício, de erro material possui previsão em nosso ordenamento jurídico no Código de Processo Civil, que é aplicável de forma supletiva e subsidiária aos processos administrativos, in verbis:
- Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.
  - Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:
- I para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;
- 4. Destarte, a indicação do prazo nas disposições finais, diverso do especificado na ementa e no item 32, 'a', da Decisão em epígrafe, é caso evidente de erro material, sujeito à correção.

#### III - DA DECISÃO

- 5. Dessa forma, retifico o conteúdo do item 34, 'c', 'c.6', da Decisão 0158033, para constar o que segue:
- c.6) o período de registro da sanção no sistema, que será de 12 (doze) meses a partir do trânsito em julgado da decisão;

## IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para tomar ciência desta, intimar a LAZZACLEAN SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA e providenciar o cumprimento da decisão ora retificada.

Cumpra-se.

Assinado por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/07/2022.

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os demais Conselheiros para a 243ª Sessão Extraordinária, a realizar-se às 10h30min do dia 2/8/2021, com a seguinte pauta:

1. Regulamentação do processo eleitoral para elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do

Estado do Tocantins - Biênio 2023/2024;

1.1. Designação de Comissão Eleitoral, conforme dispõe o §
 3º do art. 10 da Lei Complementar n. 51/2008.

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

# PAUTA DA 243ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2/8/2022 – 10H30MIN

- 1 Regulamentação do processo eleitoral para elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins Biênio 2023/2024:
- 1.1 Designação de Comissão Eleitoral, conforme dispõe o §3º do art. 10 da Lei Complementar n. 51/2008.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 28 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003377, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar possível falta de transporte escolar na zona rural no Município de Lajeado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

## **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009067, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível situação de violência obstétrica ocorrida no Município de Colmeia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000232, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Frigorífico FRI PALMEIRAS, em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

# **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.

2020.0000314, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar possíveis irregularidades na aquisição e utilização de combustíveis pelo Poder Executivo de São Salvador/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006779, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar representação anônima aduzindo que nos assentamentos Malhada da pedra e Santo Antônio, no município do Monte do Carmo, as estradas se encontram em péssimos estados de conservação, onde os ônibus escolares e ônibus intermunicipais estão dificuldade por não ter condições de transitar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

> Palmas, 25 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006721, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta perturbação sonora ocorrida na Avenida Ibanês Aires, Setor Aeroporto em local denominado "Amigos da Bola e da Pinga (ABP)". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data

da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO Palmas, 26 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

**EDITAL** 

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006342, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre suposta invasão de área pública por empresário dono do posto Guararapes, Café Negão e Aço Guararapes), que teria invadido área pública do município de Porto Nacional entre os setores Jardim Aeroporto e Jardins, em frente ao bar do Cesáreo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006920, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando fiscalizar e garantir o cumprimento, no âmbito do Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, em Porto Naciona, da norma disposta na Resolução CFM n. 2.056/2013, segundo a qual é obrigatória a presença de médico anestesista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos, tendo em vista as informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça sobre a ausência deste profissional nessa unidade hospitalar, funcionando este tipo de atendimento somente em regime de sobreaviso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

> Palmas, 26 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

# **EDITAL**

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005360, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar existência de demandas reprimidas na realização de cirurgias eletivas/ambulatoriais ortopédicas no Município de Porto Nacional e Estado do Tocantins, considerando que não são realizadas cirurgias dessa especialidade médica desde 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006545, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidade consistente na utilização de nome de pessoa viva em determinado setor do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da

sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006548, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta irregularidade consistente na utilização indevida de determinado imóvel público como residência pelo proprietário do estabelecimento comercial denominado 'Churrasquinho do Campeão', na orla de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

> Palmas, 26 de julho de 2022. José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003389, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual cobrança abusiva decorrente de aumento exorbitante do valor das tarifas de água nas unidades consumidoras daquele município, após a substituição dos hidrômetros, pela concessionária da prestação do serviço público de fornecimento de água, a SANEATINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,

# 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2363/2022

Processo: 2022.0002188

PORTARIA PP 2022.0002188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002188 que tem por objetivo apurar desmatamento realizado por José Edilberto da Silva, na Fazenda Levinha, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados José Edilberto da Silva e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª
   Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0002188;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério
   Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- f) Considerando os Autos de Infrações: AUT-E/76031C-2021 e AUT-E/27B9CF-2021, instaure-se Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de JOSÉ EDILBERTO DA SILVA, CPF nº 872.851.504-87, com base no Artigo 48, da Lei 9.605/98, por desmatar 11,5109 hectares dentro da reserva legal da Fazenda Levinha e 8,2795 hectares em área remanescente, sem licença do órgão ambiental competente, Zona Rural de Araguaína/TO;
- g) Reitere-se o ofício nº 379/2022-12ªPJArn ao NATURATINS, expedido no evento 9, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaina, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2366/2022

Processo: 2022.0002329

PORTARIA PP 2022.0002329

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato

nº 2022.0002329, que tem por objetivo esclarecer a localização do imóvel rural Fazenda Marjedu do Norte (ACP nº 5000182-94.2006.8.27.2706);

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

# RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados o Cartório de Registro de Imóveis de Nova Olinda e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12<sup>a</sup>
   Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0002329;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério
   Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Expeça-se solicitação ao CAOMA, para que preste informações

sobre o andamento da solicitação de parecer técnico-ambiental requerido por meio do protocolo 07010466710202242.

Araguaina, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2367/2022

Processo: 2022.0002331

PORTARIA PP 2022.0002331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0002331, que visa apurar a expedição de licença ambiental do empreendimento BRASGUT (IP nº 0014511-74.2021.827.2706);

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a falta de licenciamento ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art.

129, II e III, CF/88),

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados LATICÍNIOS SANTA FÉ DO LESTE LTDA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12<sup>a</sup>
   Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0002331;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pelo órgão ambiental no evento 10, expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o processo de licenciamento ambiental do Laticínio Santa Fé do Leste LTDA. (BRAGUST), CNPJ nº 39.795.845/0001-56 foi concluído, com a emissão de licença ambiental para operação.

Araguaina, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002330

Notícia de Fato nº 2022.0002330

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: Anônimo

Trata-se da Notícia de Fato nº 2022.0002330 instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 18 de março de 2022, com o objetivo de apurar a regularidade da instalação de barreiras de concretos nas calçadas, usadas como proteção em torno de postes de rede elétrica, no Município de Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Município de Araguaína, para que prestasse informações sobre a

denúncia e informasse se as barreiras foram instaladas obedecendo legislação de trânsito, código de posturas, mobilidade e acessibilidade das calçadas (Ofício nº 283/2022-12PJArn, eventos 2).

O Município de Araguaína encaminhou o ofício n° 587/2022, acompanhado de uma petição da Concessionária de energia – ENERGISA, esclarecendo que devido ao crescente número de acidentes automobilísticos envolvendo postes de distribuição de energia na cidade de Araguaína, em alguns casos com a quebra ou derrubada do poste, o que pode gerar choque elétrico – por contato ou indução – entre outras consequências (como a interrupção do serviço de distribuição e também prejuízos para quem bateu e para transeuntes, por exemplo), foram pensadas algumas propostas de ações junto com a Prefeitura objetivando a redução do risco para a sociedade.

Informou que além de campanhas de conscientização da população, a ENERGISA optou pela instalação de defensas de concreto aerado próximas aos postes. Para a instalação foi realizado estudo e análise que mostrou que em caso de acidente, pelo menos 90% da energia envolvida é absorvida pela defensa e a possibilidade do poste cair é menor. Além de preservar a vida do motorista, preservaria a vida de outras pessoas que transitam no local (evento 4).

Oficiado a informar se as barreiras de concretos foram instaladas respeitando a mobilidade, acessibilidade nas calçadas, o Município de Araguaína encaminhou o ofício 779/2022, no qual a ENERGISA informou que os pontos de instalação das defensas na cidade de Araquaína foram definidos seguindo um estudo e as seguintes premissas: "a) Foi gerado o mapa de calor com o histórico de abalroamento de postes para a cidade de Araguaína - TO; b) Levantamento das estruturas com histórico de reincidência; em todas elas serão instaladas defensas; c) Cruzou-se os dados do mapa de calor com o mapa de trânsito (o qual mostra a velocidade do trânsito nas ruas e avenidas de Araquaína); d) Cada ponto de instalação das defensas é previamente analisado em campo, onde é feito o estudo das cotas da instalação. Avalia-se o espaçamento dos passeios para circulação de pedestres, posicionamento das defensas em relação a portões, garagens, rampas de acessibilidade, dentre outros fatores que possam impedir a instalação".

A Concessionária ENERGISA informou, ainda, que em Araguaína foram instaladas 17 defensas de concreto aerado, que cada ponto de instalação foi previamente analisado e foram avaliados quesitos como espaçamento para circulação dos pedestres, posicionamento em relação a portões e garagens, bem como rampas de acessibilidade. Encaminhou a planilha com os locais de instalação das defensas e memorial fotográfico (evento 9).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que a instalação das defensas não traz

prejuízo para trafegabilidade da população.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5°, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaina, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2358/2022

Processo: 2022.0002472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0002472 que tem como interessada a Sra. Celane Coimbra Pires, representante legal do menor G. C. T., acometido por "Adenoide e Bronquite", no qual necessita fazer uso dos medicamentos Piemonte 10m, Rinosoro e Avamys, até segunda ordem da Médica Otorrinolaringologista.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede

da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0002472 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento dos medicamentos Piemonte 10m, Rinosoro e Avamys, no qual o adolescente acima mencionado necessita, razão pela qual determino as seguintes:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9°, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;
- e) Proceda com as cobranças dos ofícios expedido a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO, Secretaria Estadual de Saúde, bem como o Núcleo de Apoio Técnico de Saúde NATJUS-TO.
- f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

# 920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2017.0002440

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa apontados no Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, do Tribunal de Contas do Estado. Consta a informação de que que foram realizadas despesas irregulares para aquisição de medicamentos no valor total de R\$ 280.060,23 (duzentos e oitenta mil e sessenta reais e vinte e três centavos), no ano de 2009, pelo Município de Lagoa da Confusão/ TO, sem a observância da modalidade licitatória pertinente.

Considerando que o prazo assinalado para a conclusão do procedimento atingiu seu termo, todavia, ainda há a necessidade de realização de diligências imprescindíveis para a formação do convencimento.

Considerando que o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018 determina que "o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público".

Resolve, uma vez que no atual estágio do procedimento ser imprescindível a realização de outras diligências, prorrogar o presente inquérito civil público, pelo prazo estabelecido no art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, vez que não foi possível formar convencimento acerca do objeto da investigação.

Comunique-se o CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

# 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0002467

Trata-se de inquérito civil que foi instaurado a partir do Relatório de Inspeção da Cadeia Pública de Cristalândia/TO, visando apurar as condições do estabelecimento prisional de Cristalândia/TO e sua superlotação.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se inicialmente o Delegado

de Polícia de Cristalândia/TO e a Secretaria de Cidadania e Justiça para adoção de providências (eventos 1, 8 e 30).

Nos eventos 6, 29, 34 e 35 foram juntadas as respostas da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Nos eventos 7 e 30 foram juntados os relatórios trimestrais elaborados a partir de visitas na Cadeia Pública de Cristalândia, no ano de 2018.

Do evento 9 ao 23 foi realizada a anexação das notícias de fato nº 2017.0003863 e 2018.0000220, em virtude de se tratarem dos mesmos fatos.

No evento 28 foi juntada a resposta da Delegacia de Polícia de Cristalândia/TO.

É o relatório, em síntese

Da atenta análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado a partir do Relatório de Inspeção realizado na Cadeia Pública de Cristalândia/TO, onde constatou-se que o referido estabelecimento prisional possuía deficiência predial, superlotação, poucos agentes penitenciários, bem como constatou-se a existência de bens e veículos antigos e deteriorados no pátio do estabelecimento, possivelmente vinculados a inquéritos policiais.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se ao Delegado de Polícia de Cristalândia/TO para que providenciasse a retirada de todos os documentos, veículos e demais objetos vinculados a inquéritos policiais que se encontrassem no interior ou no pátio da Cadeia de Cristalândia.

Em resposta, a autoridade policial informou que aguardava o desenrolar do processo instaurado para que os veículos pertencentes a procedimentos policiais localizados na delegacia e na unidade prisional sejam alienados, para retirá-los do pátio da unidade prisional (evento 28).

A Secretaria de Cidadania e Justiça também foi oficiada para que providenciasse a lotação de mais agentes penitenciários, fornecesse kits de higiene pessoal em quantidade que durasse o mês inteiro, fornecesse material de limpeza, realizasse o remanejamento de presos, afim de diminuir a superlotação e informasse acerca da previsão da melhora na estrutura da unidade prisional e acerca das atividades na área de assistência social desenvolvidas com os presos.

Em resposta a este Parquet, a Secretaria de Cidadania e Justiça informou que estava sendo estudado a possibilidade da realização do curso de formação dos candidatos do cadastro de reserva do concurso da defesa social para suprir o déficit e que já haviam sidos entregues os kits de higiene e estavam providenciando a entrega dos materiais de limpeza.

Quanto ao remanejamento dos presos, informou que estavam impossibilitados de fazer a transferência naquele momento, bem como informou que já se encontrava em fase de análise as necessidades pontuais de todas as unidades prisionais do Estado e, por fim, dispôs que não havia a realização de atividades na área de

assistência social na unidade prisional de Cristalândia/TO (evento 6).

Insta salientar que a Secretaria de Cidadania e Justiça foi novamente oficiada para que prestasse novos esclarecimentos acerca da transferência dos presos para outras unidades prisionais, informasse sobre o andamento do processo administrativo para a contratação da empresa responsável realização da reforma na unidade prisional de Cristalândia/TO, bem como acerca das providências adotadas para assegurar o acompanhamento psicológico dos reeducandos.

Em resposta, a Secretaria de Cidadania informou que depois da construção dos novos pavilhões na Unidade de Tratamento Penal de Cariri, surgirão em torno de 600 novas vagas e que, em relação ao processo administrativo para a contratação da empresa que realizará a reforma, encontra-se em fase de estudo de viabilidade de orçamento e recurso financeiro, esclarecendo, por fim, que o acompanhamento psicológico dos reeducandos são realizados realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e por profissional da pasta quando solicitado (evento 29).

No evento 30 foi juntado o Relatório de Inspeção da Cadeia Pública de Cristalândia/TO, relativo aos meses de setembro e novembro de 2018, em que o servidor responsável do sistema prisional informou que no estabelecimento prisional existia integrantes da facção PCC e que diante disso haveria risco de ataques ao estabelecimento para tentativa de fuga dos reeducandos.

Diante das informações acostadas no Relatório de Inspeção, a Secretaria de Cidadania e Justiça foi oficiada para que adotasse medidas junto ao chefe imediato da Cadeia Pública de Cristalândia/TO, a fim de efetuarem as transferências daqueles presos faccionados para os presídios de Palmas, Cariri ou Barra da Grota, mais adequados ao recebimento de reeducandos com maior periculosidade.

Em resposta, a Secretaria de Cidadania e Justiça informou que cinco reeducandos são membros faccionados do PCC, os quais não ofereciam riscos de ataque na referida unidade prisional, segundo informações prestadas pelo serviço de inteligência e que, por isso, não havia necessidade de transferi-los para outras unidades prisionais. Por fim, informou que reforçaram a estrutura da unidade prisional de Cristalândia, bem como são realizadas revistas nas celas, conferência nominal diária, rondas noturnas e operação surpresa, tudo isso para inibir ilícitos dentro da unidade e tentativas de fuga (eventos 34 e 35).

Outrossim, faz-se necessário informar que o estabelecimento prisional da Comarca de Cristalândia/TO encerrou suas atividades no dia 30/09/2021, por determinação da Secretária da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, em razão da decisão de reestruturação do Sistema Penitenciário e Prisional do Estado, com o objetivo de realocar servidores, veículos e equipamentos e com o intuito de fortalecer a segurança, bem como o de reduzir gastos, conforme se infere do Processo Administrativo SGD: 2021/17010/001017 (Cristalândia/TO), logo constata-se ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE a Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

# 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 920037 - PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2022.0002347

PORTARIA n° 015/2022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8°, § 1° da Lei n° 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 015/2022, tendo como interessada a idosa Isabel Felipe dos Santos.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos

não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de Relatório do CREAS de Miranorte, informação de que a idosa Isabel Felipe dos Santos, idosa, aposentada, viúva, pensionista, casa própria, mora sozinha, não tem filhos e segundo suas informações não tem parentes vivos, encontra-se em situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que segundo o Relatório do CREAS a idosa apesar de receber dois benefícios do INSS, um na data do dia 5 e outro na data do dia 27 de cada mês, está sempre com pouco alimento em casa, que em muitas ocasiões é obrigada a comer farofa, por falta de alimentos;

CONSIDERANDO que segundo informações constantes do Relatório, a idosa teve a energia de casa cortada e que ficou no escuro por dois dias e que para a religação os vizinhos tiveram que fazer uma vaquinha;

CONSIDERANDO que em conversa com a Equipe do CREAS a idosa informou que todos os meses antes da metade do mês seu dinheiro já acabou, que às vezes se vê obrigada a pegar dinheiro emprestado com vizinhos, que as vezes é obrigada a comprar fiado no mercadinho, que seu gasto com medicamentos é pequeno, pois não tem muitos problemas de saúde, que seus gastos são apenas com água, energia, alimentação e eventualmente com medicamentos;

CONSIDERANDO que segundo informações da idosa ao CREAS quem saca e administra seus benefícios é um sobrinho de consideração, chamado MILTON, o qual também é idoso, e que segundo informações dos vizinhos aquele faz compras de mantimentos em pequenas quantidades para a idosa, por isso é que falta;

CONSIDERANDO que ao visitar e conversar com o Sr. Milton, aquele informou para Equipe do CREAS que sua tia não conhece dinheiro, que não consegue sair para resolver as próprias coisas, que aquela faz muitas contas e que isso leva a mesma a ficar sem dinheiro até a data do pagamento, que a idosa compra fiado nos mercadinhos e dos mascates;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de fato, mas que de acordo com a Recomendação CGMP-TO n° 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta(Art. 26, I, alínea b, Lei n° 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei n° 8.069/90);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar a situação de vulnerabilidade e risco social que se encontra a idosa Isabel Felipe dos Santos (97 anos de idade).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 Expeça-se ofício à Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Miranorte-TO, requisitando o acompanhamento permanente a idosa Isabel Felipe dos Santos (orientando-a, fiscalizando a conduta do sobrinho que administra seus benefícios, fazendo pesquisa de familiares que possam ajudar em seus cuidados, visitas regulares ou mesmo providenciando seu encaminhamento à instituição de longa permanência, se necessário, etc) e para que encaminhem a este órgão ministerial relatórios de atendimentos a cada 30 (trinta) dias.
- 3 Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4 Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2360/2022

Processo: 2021.0009906

**PORTARIA** 

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 016/2022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 016/2022, tendo como interessados Moradores do Setor Jardim.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas

disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/88 conferiu ao parquet a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta; bem como a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, II e III, da CR/88), zelando pela defesa da ordem jurídica e de interesses sociais;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que no Loteamento Jardins, situado no MUNICÍPIO DE MIRANORTE, o estabelecimento empresarial denominado CLUBE BIG BEM, de propriedade de Edileuza Alves Barros Baleeiro Santana, realiza eventos festivos que, além da utilização de som muito alto, se estendem até altas horas da madrugada, em clara situação de violação às regras administrativas municipais que regulamentam essa espécie de conduta do particular;

CONSIDERANDO que segundo o teor da Representação ao acionar a Polícia Militar para resolver a questão do barulho, a resposta dada é de que o evento é licenciado pela Prefeitura e que só ela pode impedir ou interromper a realização;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do estabelecimento empresarial denominado "CLUBE BIG BEM", de propriedade de Edileuza Alves Barros Baleeiro Santana, localizado no Município de Miranorte-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO:
- a.1) requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que promova a vistoria no estabelecimento comercial denominado "CLUBE BIG BEM", de propriedade de Edileuza Alves Barros Baleeiro Santana, localizado no Município de Miranorte-TO e encaminhe o respectivo laudo de vistoria informando se o estabelecimento está em funcionamento permanente e contínuo ou encontra-se com suas atividades cessadas (Laudo deverá vir com registros fotográficos);
- a.2.) Recomendando que em todos os pedidos administrativos solicitados junto ao Município de Miranorte-TO visando a expedição de alvarás de funcionamentos, inclusive àqueles referentes à eventos, festas ou shows específicos, seja observado e realizado autorização específica e especial quanto à emissão de sons e ruídos, exigindose isolamento acústico e dispositivos anti ruídos de modo a evitar poluição sonora

- 4 Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 5 Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/ TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

- 4. Seja oficiado o Prefeito do Município de Miranorte:
- a.1) Requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que promova a vistoria no estabelecimento comercial denominado "CLUBE BIG BEM", de propriedade de Edileuza Alves Barros Baleeiro Santana, localizado no Município de Miranorte-TO e encaminhe o respectivo laudo de vistoria informando se o estabelecimento está em funcionamento permanente e contínuo ou encontra-se com suas atividades cessadas (Laudo deverá vir com registros fotográficos);
- a.2) Recomendando que em todos os pedidos administrativos solicitados junto ao Município de Miranorte-TO visando a expedição de alvarás de funcionamentos, inclusive àqueles referentes à eventos, festas ou shows específicos, seja observado e realizado autorização específica e especial quanto à emissão de sons e ruídos, exigindose isolamento acústico e dispositivos anti ruídos de modo a evitar poluição sonora.

Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2362/2022

Processo: 2022.0002347
PORTARIA n° 015/2022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8°, § 1° da Lei n° 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 015/2022, tendo como interessada a idosa Isabel Felipe dos Santos.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da

CF/88, e Art. 201, V, Lei n° 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público através de Relatório do CREAS de Miranorte, informação de que a idosa Isabel Felipe dos Santos, idosa, aposentada, viúva, pensionista, casa própria, mora sozinha, não tem filhos e segundo suas informações não tem parentes vivos, encontra-se em situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que segundo o Relatório do CREAS a idosa apesar de receber dois benefícios do INSS, um na data do dia 5 e outro na data do dia 27 de cada mês, está sempre com pouco alimento em casa, que em muitas ocasiões é obrigada a comer farofa, por falta de alimentos;

CONSIDERANDO que segundo informações constantes do Relatório, a idosa teve a energia de casa cortada e que ficou no escuro por dois dias e que para a religação os vizinhos tiveram que fazer uma vaquinha;

CONSIDERANDO que em conversa com a Equipe do CREAS a idosa informou que todos os meses antes da metade do mês seu dinheiro já acabou, que às vezes se vê obrigada a pegar dinheiro emprestado com vizinhos, que as vezes é obrigada a comprar fiado no mercadinho, que seu gasto com medicamentos é pequeno, pois não tem muitos problemas de saúde, que seus gastos são apenas com água, energia, alimentação e eventualmente com medicamentos;

CONSIDERANDO que segundo informações da idosa ao CREAS quem saca e administra seus benefícios é um sobrinho de consideração, chamado MILTON, o qual também é idoso, e que segundo informações dos vizinhos aquele faz compras de mantimentos em pequenas quantidades para a idosa, por isso é que falta;

CONSIDERANDO que ao visitar e conversar com o Sr. Milton, aquele informou para Equipe do CREAS que sua tia não conhece dinheiro, que não consegue sair para resolver as próprias coisas, que aquela faz muitas contas e que isso leva a mesma a ficar sem dinheiro até a data do pagamento, que a idosa compra fiado nos mercadinhos e dos mascates;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de fato, mas que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta(Art. 26, I, alínea b, Lei n° 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei n° 8.069/90);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar a situação de vulnerabilidade e risco social que se encontra a idosa Isabel Felipe dos Santos (97 anos de idade).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 Expeça-se ofício à Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Miranorte-TO, requisitando o acompanhamento permanente a idosa Isabel Felipe dos Santos (orientando-a, fiscalizando a conduta do sobrinho que administra seus benefícios, fazendo pesquisa de familiares que possam ajudar em seus cuidados, visitas regulares ou mesmo providenciando seu encaminhamento à instituição de longa permanência, se necessário, etc) e para que encaminhem a este órgão ministerial relatórios de atendimentos a cada 30 (trinta) dias.
- 3 Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4 Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/ TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2022.0003092

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0003092

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante Anônimo para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 11 de abril de 2022 e registrada sob o nº 07010469680202226, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no

que tange às suas alegações sobre eventual conduta ilícita ou ilegal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5°, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Miranorte/TO, 28 de julho de 2022.

Priscilla Karla Stival Ferreira Promotora de Justiça

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002408

Trata-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.0002408, instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte/TO, na data de 18 de maio 2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a Reorganização do Calendário Escolar 2020 e início do Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino no Tocantins.

Como diligência inicial, fora requisitado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Miranorte e ao Conselho Municipal de Educação o fornecimento de todos os atos normativos e demais documentos que disciplinavam: 1) as medidas efetivas adotadas para garantia da saúde dos estudantes e profissionais de educação, seus familiares e demais integrantes da comunidade escolar, informando detalhadamente as medidas concretas de controle e prevenção, desde a criação de protocolos de higienização de ambientes e de objetos, preparação dos ambientes até a divulgação de campanhas informativas sobre as medidas de desinfecção e etiqueta respiratória; 2) a forma pela qual se daria o cumprimento obrigatório das 800 horasaula, encaminhando o respectivo calendário escolar com indicações da sua reorganização e reposição de aulas presenciais, ainda que no momento provisório, em razão do fechamento das unidades escolares; 3) Informação sobre atendimento das garantidas nas discussões pertinentes a participação dos colegiados das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como se estavam sendo submetidas a sua aprovação ao correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino; 4) Informações quanto ao eventual uso de plataformas e tecnologias digitais, inclusive de natureza assistiva, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade, destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, esclarecendo se é assegurado o controle de acesso pelo aluno e a sua orientação por profissional habilitado, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensino-aprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula; 5) Informação como estava sendo garantido o direito humano à alimentação adequada, uma vez que é sabido que parte relevante das necessidades nutricionais dos alunos é garantida mediante o fornecimento de alimentação escolar; 6) Informação da fonte de recursos utilizada para o custeio das despesas relativas à alimentação dos alunos, com indicação do modelo adotado, durante o período de

fechamento das unidades escolares determinado pela necessidade de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19.

Secretaria Municipal de Edução do Município de Miranorte oficiada, conforme se extrai do evento 3.

Oficiada a Direção da Escola particular Educandário Evangélico de Miranorte- EDEM, para prestar informações acerca do calendário escolar de 2020, sobre a suspensão das aulas presenciais e a adoção da modalidade não presencial com ou sem o uso de recursos tecnológicos para todos os alunos que se encontravam matriculados na educação infantil ou fundamental (evento 14), a Direção da escola informou que as aulas presenciais havia sido suspensas e que as aulas estavam sendo ministradas por meio on line, via Whatsapp, e-mail, aplicativo zoom, plataforma do portal positivo entre outros (evento 23).

A Secretaria Municipal de Educação informou no evento 39, que as aulas da rede pública municipal estavam sendo ministradas de forma remota via whatsapp. Juntou documentos.

Informou ainda a Secretaria Municipal de Educação no evento 40, que foi publicada a Portaria SEMED nº 025/2020 publicada na edição nº 465 do diário oficial do Município, a qual criou o Grupo de Trabalho composto pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Diretores, Professores e demais técnicos da Secretaria, para apoiar o planejamento das escolas na Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas, bem como avaliar os impactos causados pela suspensão e sugerir medidas a serem adotadas.

O Conselho Municipal de Educação relatou que estava trabalhando em parceria com a SEMED. Em relação à fonte de recursos para o custeio das despesas relativas à alimentação escolar dos alunos, foi utilizado complementação do Governo Federal PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, repassado mensalmente pela União através do FNDE. (evento 41)

Calendário Estudantil da Rede Pública Municipal do ano de 2021, acostado ao evento 44.

Plano de Ação Escolar 2021 da Escola Educandário Evangélico de Miranorte juntado no evento 45.

Na data de 19 de fevereiro de 2021, o Secretário Municipal de Saúde de Miranorte informou ao Ministério Público que em razão de ainda estarem na etapa de vacinação idoso, estava impossibilitada naquele momento a retomada das aulas presenciais (evento 53).

No evento 54 consta o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Miranorte para retomada das aulas presenciais.

Consta do evento 57 o Relatório de Vistoria nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Miranorte, cuja vistoria foi realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Já no evento 75 consta informação da Secretária Municipal de Educação de Miranorte dando conta de que os alunos residentes na zona rural de Miranorte estavam recebendo, quinzenalmente, atividades elaboradas pelos professores de cada unidade escolar. Que as atividades estavam sendo entregues aos pais ou responsável em veículos próprios da frota do transporte escolar da SEMED.

Por fim, no evento 76 consta fotos e vídeo do primeiro dia de retomada

das aulas presenciais na Rede Municipal de ensino em Miranorte.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que o procedimento fora instaurado para acompanhar e fiscalizar o calendário escolar e o sistema de aulas remotas em razão da pandemia por coronavírus. Logo, como é notório e há comprovação nos autos do retorno integral das aulas presenciais no Município de Miranorte-TO e em todo o Estado do Tocantins, resta prejudicada o objeto do presente procedimento, não havendo, pois, necessidade de atuação ministerial.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.0002408, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.).

Determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002881

Trata-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.0002881, instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte/TO, na data de 19 de maio 2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a Reorganização do Calendário Escolar 2020 e início do Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino no Tocantins.

Como diligência inicial, fora requisitado à Secretaria Municipal

de Educação do Município de Dois Irmãos do Tocantins ao Conselho Municipal de Educação o fornecimento de todos os atos normativos e demais documentos que disciplinavam: 1) as medidas efetivas adotadas para garantia da saúde dos estudantes e profissionais de educação, seus familiares e demais integrantes da comunidade escolar, informando detalhadamente as medidas concretas de controle e prevenção, desde a criação de protocolos de higienização de ambientes e de objetos, preparação dos ambientes até a divulgação de campanhas informativas sobre as medidas de desinfecção e etiqueta respiratória; 2) a forma pela qual se daria o cumprimento obrigatório das 800 horas-aula, encaminhando o respectivo calendário escolar com indicações da sua reorganização e reposição de aulas presenciais, ainda que no momento provisório, em razão do fechamento das unidades escolares; 3) Informação sobre atendimento das garantidas nas discussões pertinentes a participação dos colegiados das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como se estavam sendo submetidas a sua aprovação ao correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino; 4) Informações quanto ao eventual uso de plataformas e tecnologias digitais, inclusive de natureza assistiva, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade, destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, esclarecendo se é assegurado o controle de acesso pelo aluno e a sua orientação por profissional habilitado, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensinoaprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula; 5) Informação como estava sendo garantido o direito humano à alimentação adequada, uma vez que é sabido que parte relevante das necessidades nutricionais dos alunos é garantida mediante o fornecimento de alimentação escolar; 6) Informação da fonte de recursos utilizada para o custeio das despesas relativas à alimentação dos alunos, com indicação do modelo adotado, durante o período de fechamento das unidades escolares determinado pela necessidade de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19.

Oficiada a Secretaria Municipal de Edução do Município de Dois Irmãos do Tocantins, conforme se extrai do evento 4, o Secretário de Educação daquele Município informou que o Município de Dois Irmãos do Tocantins é vinculado à rede de ensino estadual e que portanto seguiriam o calendário escolar de reposição das aulas de acordo com as diretrizes da DRE-Diretoria Regional de Ensino. Quanto às aulas não presenciais informou que o Município tem 64% da população residindo na zona rural, grade parte de baixa renda e que não têm computadores e telefones em casa para o acompanhamento das aulas, nem mesmo acesso à internet.

Ressaltou ainda, que a distribuição de atividades para casa, também se mostrava inviável pois a maioria dos pais não conseguem acompanhar os filhos nas atividades propostas.

O Município não possui Conselho Municipal de Educação.

Novamente oficiada a Secretaria Municipal de Educação, o Secretário de Educação colacionou aos autos o DECRETO Nº 100/2020-DE 26 DE JUNHO DE 2020 que definiu o PROTOCOLO DE SEGURANÇA NA ESCOLA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO COVID-19.

Já no evento 14 consta informação do Prefeito de Dois Irmãos do Tocantins dando conta de que foi criada uma Comissão por meio do Decreto Municipal nº 100/2020 adotando diversas medidas para a garantia ao acesso seguro da comunidade escolar à educação durante a pandemia.

Consta dos eventos 28 a 36 Relatórios de Vistoria nas Escolas do Município de Dois Irmãos do Tocantins realizado por Equipe dessa Promotoria de Justica.

No evento 37 consta informação da Secretaria Municipal de Educação sobre a criação do Comitê Municipal de Gerenciamento de retorno às atividades presenciais.

Já no evento 39 consta informação do Secretário Municipal de Educação de Dois Irmãos esclarecendo quais as rotas escolares, onde e como os pais ou responsáveis dos alunos da zona rural recebem e devolvem as atividades e tarefas de sue filhos.

Por fim, no evento 51 consta ofício do Secretário Municipal de Educação de Dois Irmãos, com data de 23 de setembro de 2021, informando a retomada das aulas presenciais naquele Município.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que o procedimento fora instaurado para acompanhar e fiscalizar o calendário escolar e o sistema de aulas remotas em razão da pandemia por coronavírus. Logo, como é notório e há comprovação nos autos do retorno integral das aulas presenciais no Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO e em todo o Estado do Tocantins, resta prejudicada o objeto do presente procedimento, não havendo, pois, necessidade de atuação ministerial.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.000288, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4°, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício

do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.).

Determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002882

Trata-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.0002882, instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte/TO, na data de 19 de maio 2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a Reorganização do Calendário Escolar 2020 e início do Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino no Tocantins.

Como diligência inicial, fora requisitado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barrolândia e ao Conselho Municipal de Educação o fornecimento de todos os atos normativos e demais documentos que disciplinavam: 1) as medidas efetivas adotadas para garantia da saúde dos estudantes e profissionais de educação, seus familiares e demais integrantes da comunidade escolar, informando detalhadamente as medidas concretas de controle e prevenção, desde a criação de protocolos de higienização de ambientes e de objetos, preparação dos ambientes até a divulgação de campanhas informativas sobre as medidas de desinfecção e etiqueta respiratória; 2) a forma pela qual se daria o cumprimento obrigatório das 800 horasaula, encaminhando o respectivo calendário escolar com indicações da sua reorganização e reposição de aulas presenciais, ainda que no momento provisório, em razão do fechamento das unidades escolares; 3) Informação sobre atendimento das garantidas nas discussões pertinentes a participação dos colegiados das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como se estavam sendo submetidas a sua aprovação ao correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino; 4) Informações quanto ao eventual uso de plataformas e tecnologias digitais, inclusive de natureza assistiva, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade, destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, esclarecendo se é assegurado o controle de acesso pelo aluno e a sua orientação por profissional habilitado, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensino-aprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula; 5) Informação como estava sendo garantido o direito humano à alimentação adequada, uma vez que é sabido que parte relevante das necessidades nutricionais dos alunos é garantida mediante o fornecimento de alimentação escolar; 6) Informação da fonte de recursos utilizada para o custeio das despesas relativas à alimentação dos alunos, com indicação do modelo adotado, durante o período de fechamento das unidades escolares determinado pela necessidade de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19.

Oficiada a Secretaria Municipal de Edução do Município de Barrolândia, conforme se extrai do evento 4, a Secretaria Municipal de Educação juntou no evento 15, o Plano de Ação de Barrolândia durante a pandemia do corona vírus.

Consta do evento 26 informação do Prefeito de Barrolândia sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID 19.

Já no evento 27, foi colacionado o Relatório de Vistoria nas Escolas do Município de Barrolândia, realizado pelo Conselho Municipal de Educação daquele Município.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que o procedimento fora instaurado para acompanhar e fiscalizar o calendário escolar e o sistema de aulas remotas em razão da pandemia por coronavírus. Logo, como é notório o retorno integral das aulas presenciais no Município de Barrolândia-TO e em todo o Estado do Tocantins, resta prejudicada o objeto do presente procedimento, não havendo, pois, necessidade de atuação ministerial.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.0002882, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.).

Determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

# 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002883

Trata-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.0002883, instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte/TO, na data de 19 de maio 2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a Reorganização do Calendário Escolar 2020 e início do Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino no Tocantins.

Como diligência inicial, fora requisitado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio dos Bois ao Conselho Municipal de Educação o fornecimento de todos os atos normativos e demais documentos que disciplinavam: 1) as medidas efetivas adotadas para garantia da saúde dos estudantes e profissionais de educação, seus familiares e demais integrantes da comunidade escolar, informando detalhadamente as medidas concretas de controle e prevenção, desde a criação de protocolos de higienização de ambientes e de objetos, preparação dos ambientes até a divulgação de campanhas informativas sobre as medidas de desinfecção e etiqueta respiratória; 2) a forma pela qual se daria o cumprimento obrigatório das 800 horasaula, encaminhando o respectivo calendário escolar com indicações da sua reorganização e reposição de aulas presenciais, ainda que no momento provisório, em razão do fechamento das unidades escolares; 3) Informação sobre atendimento das garantidas nas discussões pertinentes a participação dos colegiados das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos alunos e seus familiares, bem como se estavam sendo submetidas a sua aprovação ao correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino; 4) Informações quanto ao eventual uso de plataformas e tecnologias digitais, inclusive de natureza assistiva, destinadas a assegurar a manutenção das atividades pedagógicas ou o efetivo trabalho escolar enquanto durarem as medidas de restrição da mobilidade, destinadas a prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19, esclarecendo se é assegurado o controle de acesso pelo aluno e a sua orientação por profissional habilitado. de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade do processo ensino-aprendizagem, ainda que não possa se dar em sala de aula; 5) Informação como estava sendo garantido o direito humano à alimentação adequada, uma vez que é sabido que parte relevante das necessidades nutricionais dos alunos é garantida mediante o fornecimento de alimentação escolar; 6) Informação da fonte de recursos utilizada para o custeio das despesas relativas à alimentação dos alunos, com indicação do modelo adotado, durante o período de fechamento das unidades escolares determinado pela necessidade de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19.

Oficiada a Secretaria Municipal de Edução do Município de Rio dos Bois, conforme se extrai do evento 4, a Secretária de Educação daquele Município informou ao Ministério Público que no Município de Rio dos Bois houve aulas normais até o dia 13

de março/2020, que houve a antecipação das férias pelo Decreto nº 15/2020 e após ocorreu a suspensão das aulas presenciais. Na oportunidade foi enviado a essa Promotoria de Justiça o PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA, o qual estabeleceu as ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM REMOTAS PARA ENFRENTAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DOS BOIS – TO e os calendários 2020 do ensino regular e do EJA, conforme se extrai do evento 11.

Consta do evento 18, ofício do Prefeito de Rio dos Bois, com data de 11 de fevereiro de 2021, informando que naquele Município ainda não havia um comitê de gerenciamento de retorno às atividades presenciais, mas que a criação do comitê já estava em andamento e que o retorno seguiria as diretrizes da rede estadual, pois no Município não há Conselho Municípal de Educação.

Informou ainda, que o Município tinha o Plano de Ação Pedagógica de atividades remotas, o qual estava aguardando a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Consta dos eventos 21 a 25 Relatórios de Vistorias nas Escolas do Município de Rio dos Bois, realizadas por Equipe dessa Promotoria de Justica.

Foi enviada a essa Promotoria de Justiça, em 30 de março de 2021, pela Secretária Municipal de Educação Ata de Reunião da Comissão de Segurança e Prevenção ao COVID 19, onde foi discutido o Plano de Ação para Retomada das Aulas Presenciais (evento 27).

No evento 28 foi colacionado o Plano de Retomada das Aulas Presenciais.

Por fim, consta do evento 28, ofício do Prefeito de Rio dos Bois informando que a vacinação dos profissionais da educação, 2ª dose CIVID 19 teve início em 08/08/2021 com previsão de término para 16/08/2021 e que as aulas presenciais teriam início em 23 de agosto de 2021.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que o procedimento fora instaurado para acompanhar e fiscalizar o calendário escolar e o sistema de aulas remotas em razão da pandemia por coronavírus. Logo, como é notório o retorno integral das aulas presenciais no Município de Rio dos Bois-TO e em todo o Estado do Tocantins, resta prejudicada o objeto do presente procedimento, não havendo, pois, necessidade de atuação ministerial.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2020.0002883, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos

termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4°, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.).

Determino o arquivamento na origem.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 920047 - NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003176

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0003176, Protocolo nº 07010470745202286, na qual noticia suposta negligência e insalubridade no ambiente de trabalho para os funcionários do Hospital de Pequeno Porte de Miranorte-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

#### Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0003176 instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, na data de 18 de abril de 2022, após aportar representação anônima, encaminhada pelo Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010470745202286, noticiando que: "INFORMO QUE NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE MIRANORTE-TO, HOJE ALOCADO DENTRO DA UBS NÓE LUZ, OS SERVIDORES E PACIENTES PASSAM POR SITUAÇÃO HUMILHANTE, A PREFEITURA NÃO DISPONIBILIZA

ÁGUA PÓTAVEL PARA OS SERVIDORES E NEM PARA OS PACIENTES. OS MESMO BEBEM ÁGUA DA TORNEIRA DENTRO DE UM AMBIENTE INSALUBRE. A SECRETARIA MUNICIPAL NÃO DAR RETORNO AS DEMANDAS DOS FUNCIONÁRIOS. É LAMENTÁVEL ESSA SITUAÇÃO."

Como providência inicial, este órgão determinou a expedição de ofício: 1) ao Gestor Público Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde para manifestar quanto a denúncia a esse Órgão de Execução no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados; 2) à Diretoria-Geral do Hospital de Miranorte para manifestar quanto a denúncia a esse Órgão de Execução no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar os problemas denunciados.

Em resposta, o Prefeito do Município de Miranorte-TO informou que "o hospital estava provisoriamente na UBS supracitada, enquanto findava a reforma do mesmo, sendo que já fora realizada a mudança e o hospital está com estrutura adequada para paciente e funcionários, findando os últimos ajustes. Neste sentido, salientamos que vai ser instalado ainda um bebedouro industrial para assim melhorar o atendimento aos pacientes em relação ao fornecimento de água potável (...)".

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que a situação de eventual situação de irregularidade fora solucionada pelo ente municipal, com o retorno das atividades no local do Hospital de Pequeno Porte de Miranorte-TO, após realizado a reforma e adequação.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0003176, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

# 920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000103

Cuida-se de Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2018.0000103, com fulcro em declarações prestadas por Sirlene Ribeiro Borges em 01 de agosto de 2017, relatando em síntese que: "sua genitora mantêm relacionamento amoroso com pessoa conhecida como "Neguim" que costuma lhe agredir fisicamente e psicologicamente. Que em 2016 foi registrado boletim de ocorrência na DEPOL de Natividade, mas que até a presente data não se sabe de investigações ou qualquer movimentação processual. QUE atualmente sua genitora é pessoa idosa e não possui discernimento entre o certo e o errado. Que Neguim" também abusa financeiramente de sua genitora, vez que a mesma é aposentada. Que atualmente Maria Soares Borges reside na casa de Elisabete Borges, na Avenida Amanhã, nº 100, Centro, Natividade/TO. Que devido a situação de risco em que encontrase atualmente, requer a interdição da idosa Maria Soares Borges, bem como esclarecimentos quanto ao andamento processual registrado no ano de 2016 na DEPOL de Natividade. Questionada afirmou que não obteve informações na delegacia de polícia, devido a delegada encontra-se de férias e a escrivã Lilian não sabe informar o andamento das investigações".

A presente representação fora protocolada em janeiro de 2018. Após, o procedimento não fora alvo de regular tramitação por 4 (quatro) anos. Outrossim, ao ser diligenciado ao Secretariado do feito para obter informações fora consignado a seguinte certidão (evento 13): "Certifico que no intuito de obter informações atualizadas acerca do caso, tentei entrar em contato com a declarante através dos números (63) 984159639 e (63) 985124434, contudo sem êxito. Outrossim, realizei consulta ao Hórus no intuito de obter maiores informações sobre a suposta vítima Maria Soares Borges, a qual possui CPF de n°147.727.951-20. Ademais, em consulta ao e-proc não foi localizado inquéritos policiais, tampouco processos em andamento no nome da referida vítima. Informo ainda que em consulta ao sistema e-ext, não foram localizadas outras noticiais sobre o caso. A última informação repassada pela declarante sobre o referido procedimento é datada em 01/08/2017 conforme termo de declaração constante no evento 2".

Eis a síntese do necessário.

# MANIFESTAÇÃO

Malgrado, a declarante tenha manifestado o desejo de internação Compulsória de sua mãe em razão do relacionamento, não restou comprovado qualquer razão para tanto, não foi relatado que sofre de transtornos mentais. Ademais, não há nos autos laudo médico que comprove a situação e a real necessidade de internação. Das declarações da noticiante extrai-se notória dependência afetiva da possível vítima, o que dificulta a separação do parceiro.

No caso em tela, caberia a família oferecer o suporte necessário, orientando a suposta vítima a buscar tratamento psicológico, a fim

de criar estratégias que lhe permitam superar as implicações da violência vivida, alterar sua realidade, e resgatar sua condição de sujeito com desejos e vontades.

Outrossim, em razão do longo período que o presente procedimento tramita não aportou novas notícias acerca do caso, e a busca de informação junto a declarante restou infrutífera em razão dos dados informados no cadastro estarem desatualizados.

Não obstante, a matéria tratada no presente procedimento não estar inserida na temática da Resolução 23 de setembro de 2007 que regulamenta o inquérito civil público, tendo em vista tratar-se em tese, de tutela de interesse individual indisponível, que deveria ser apurado por meio de procedimento administrativo - Resolução nº 174/2017 CNMP. O Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Assim, embora tenha sido indevidamente instaurado Inquérito Civil Público, consideraremos como Procedimento Administrativo, neste momento em que promoveremos o arquivamento.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 28, § 2º, § 3º e § 4 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Considerando a impossibilidade de localizar a noticiante, determino que a comunicação do arquivamento do presente procedimento, ocorra pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext. Caso não haja recurso da presente decisão, arquive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Natividade, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico RENATA CASTRO RAMPANELLI PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

# 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2365/2022

Processo: 2022.0006436

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei n. 8.625/93; art. 61, inciso

I da Lei Complementar n. 051/08 e Resolução CSMP n. 005/2018;

CONSIDERANDO o TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 2022.0001643, oriundo dos autos físicos nº 004/2014, referente a adequação do transporte escolar do Município de Porto Nacional-TO às exigências normativas relacionadas ao transporte escolar coletivo, bem como o reestabelecimento e efetivo funcionamento da prestação do serviço de transporte escolar a todos os estudantes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público e art. 23, inciso I, da Resolução CSMP n. 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

#### **RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, inciso I, da Resolução CSMP n. 005/2018, com escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Porto Nacional no bojo do Inquérito Civil Público nº 2022.0001643, oriundo dos autos físicos nº 004/2014.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1. Publique esta portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo;
- 3. Cientifique o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;
- 4. Requisite aos Compromitentes que, nos prazos estipulados, apresentem as comprovações de cumprimento de todas as cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta realizado no ICP 2022.0001643, referente ao transporte escolar no Município de Porto Nacional, sob pena de incorrer em multa diária e na execução do título executivo.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - TAC. TRANSPORTE. PORTO NACIONAL. ASSINADO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/80dfde041f8dfe4ae30bca7c1bed09e9

MD5: 80dfde041f8dfe4ae30bca7c1bed09e9

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920085 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006260

Trata-se de termo de declaração colhido aos 22/07/2022 nesta 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Consta dos autos que o declarante relatou ter participado do processo seletivo do curso de Direito da Universidade do Tocantins (Unitins), para o segundo semestre de 2022, pleiteando vaga pelo sistema de cotas destinadas aos autodeclarados pardos egressos de escola pública, tendo sido inscrito sob o número 392964.

Afirma que, obtida a aprovação, ao participar de reunião, aos 04 de julho, via google meet, com banca própria da universidade para fins de averiguação da condição racial autodeclarada, teve a sua inscrição indeferida. Posteriormente, apresentou recurso administrativo para reavaliação, tendo sido realizada nova reunião virtual, aos 11 de julho, restando novamente indeferida a inscrição.

Afirma que ambas as bancas eram compostas por 3 pessoas, sendo que na primeira avaliação os nomes apresentados no vídeo eram de "Gustavo, Rafael e Maria" e na segunda avaliação eram de "Diego, Banca e Vida", não tendo maiores informações acerca da qualificação desses. Declara, ainda, que se autodeclara pardo, constando, inclusive, esta informação no seu certificado de reservista, em anexo.

É o relatório.

Quanto ao assunto, entendeu-se não ser necessária nem mesmo uma averiguação inicial, visto que o tema da notícia não se trata de direito indisponível ou política pública que garanta direito indisponível que condicionaria a atuação do Ministério Público com atribuição na educação.

Os fatos trazidos ao conhecimento do órgão ministerial versam sobre direito individual, o que, a princípio, foge à atribuição do Ministério Público.

Como bem determinou a Constituição Federal, o Ministério Público, como órgão essencial à função jurisdicional do Estado, é instituição permanente de grande relevância na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis. A hipótese vertente não se amolda a nenhuma dessas situações.

Ainda que assim não o fosse, para o exercício destas atribuições, o Parquet é resguardado por princípios que o norteiam, no sentido de assegurar a realização do projeto constitucional de democracia. Desta maneira, a tutela de direitos individuais indisponíveis pelo Ministério Público estaria fundamentada no interesse público pela relevância social do direito pleiteado pelo autor.

Neste sentido, a doutrina majoritária defende que para a tutela de direitos homogêneos por parte do Ministério Público, também

deveria haver um interesse socialmente relevante. É o que restou demonstrado na Súmula no 7 do CSMP-SP, senão vejamos:

Súmula nº 7. O Ministério Público está legitimado à defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos de consumidores ou de outros, entendidos como tais os de origem comum, nos termos do art. 81, III, c/c o art. 82, I, do CDC, aplicáveis estes últimos a toda e qualquer ação civil pública, nos termos do art. 21 da Lei nº 7.347/85 (LACP), que tenham relevância social, podendo esta decorrer, exemplificativamente, da natureza do interesse ou direito pleiteado, da considerável dispersão de lesados, da condição dos lesados, da necessidade de garantia de acesso à Justiça, da conveniência de se evitar inúmeras ações individuais, e/ou de outros motivos relevantes. (grifos não constam do original)

Assim, segundo a referida súmula, ao defender interesses homogêneos, não poderá o órgão ministerial imiscuir-se em questões que não sejam de notória relevância social. Segundo explica o CSMP-SP:

O Ministério Público tem legitimidade para tutelar interesses individuais homogêneos, assim entendidos aqueles de natureza divisível pertencentes a titulares determináveis e que tenham entre si um vínculo fático decorrente de sua origem comum (art. 81, parágrafo único, III, CDC). Nesses casos, considerada sua relevância social (decorrente, por exemplo, da natureza do interesse, da considerável dispersão ou condição dos lesados, da necessidade de garantia de acesso à Justiça, da conveniência de se evitar inúmeras ações individuais) são aplicáveis os instrumentos legais de tutela coletiva (e.g. inquérito civil, ação civil pública) - art. 81, parágrafo único, III e art. 83, CDC; art. 21, Lei nº 7.347/85. É o caso da tutela dos interesses individuais homogêneos dos consumidores (contratos bancários, consórcios, seguros, planos de saúde, TV por assinatura, serviços telefônicos, compra e venda de imóveis, mensalidades escolares, serviços de internet, etc.) e de quaisquer outros que reúnam as características acima apontadas. (grifos não constam do original)

E justamente observando a inexistência desta condição que mais uma vez não encontramos respaldo para atuação desta 4ª Promotoria de Justiça quanto ao alegado indeferimento da inscrição do noticiante para o curso de Direito da UNITINS.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, por falta de legitimidade do Ministério Público para atuar no caso em questão, com fulcro no artigo 4º, §4º, da Resolução CNMP n. 174/2017 e art. 5º, §5º da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro o Termo de Declaração autuado como NF nº 2022.0006260 com as devidas baixas.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003460

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 27/04/2022, a partir do Ofício nº TO202204000128, do Conselho Tutelar de Porto Nacional, em que relata fatos envolvendo adolescente (qualificada nos autos), suposta vítima de abuso sexual, perpetrado pelo padastro e omissão da genitora, razão que passou a residir com a avó materna.

Segundo o informativo, o colegiado do Conselho Tutelar deliberou pela aplicação das medidas de proteção: requisição de serviços públicos à SEMAS/CREAS para acompanhamento temporário, acompanhamento psicossocial pelo SAVIS, encaminhamento à Defensoria Pública do Estado para regularização de guarda, Notícia de Fato à Promotoria Criminal e monitoramento do caso (ev. 1).

Em atendimento à solicitação ministerial, o órgão tutelar apresentou novo relatório, no qual informa que a jovem possui a devida frequência escolar, está em boa convivência com o núcleo familiar da tia materna, ao qual está inserida, além de permanecer em atendimento psicológico (ev. 7).

Não obstante, o CREAS também apresentou relatório de acompanhamento, depreendendo-se que a adolescente se encontra em ambiente familiar acolhedor, propício ao seu desenvolvimento, livre de violações, bem como segue em tratamento psicológico para superação dos traumas vivenciados (ev. 12).

É o breve relatório.

Da análise das respostas apresentadas pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional e pelo CREAS, verifica-se evolução das condições vivenciadas pela adolescente em comento, a qual já não se encontra em situação de risco e vulnerabilidade.

A jovem está inserida em seio familiar seguro, em constante contato com a genitora, tendo recebido os encaminhamentos e atendimentos adequados ao caso, com acompanhamento psicológico e outros, conforme se extrai dos eventos 1, 7 e 12.

Ressalte-se que consta dos autos a informação de que essa permanece sob a observância da rede de proteção, isto é SAVIS, CREAS e Conselho Tutelar, pelo tempo julgado necessário. Contudo não se constata outras medidas, além das já existentes, a serem aplicadas por esta promotoria de justiça.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5°, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta

Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004170

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante termo de declaração colhido nesta Promotoria de Justiça relatando suposto descuidado da equipe do CMEI Aparecida Bertan, no município de Porto Nacional-TO. Segundo informado pela genitora, já qualificada nos autos, seu filho é alérgico à proteína do leite e ao ovo, não podendo consumir nenhum dos mencionados alimentos, ainda que seja sem lactose. No entanto, mesmo após ter se reunido com a equipe da escola e relatado a condição de saúde de seu filho, a criança permanece recebendo alimentos inadequados.

Ao longo do procedimento foram oficiadas a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação do CMEI e o CREAS.

Em resposta aos ofícios, a CMEI informou todas as medidas adotadas, a fim de evitar a reincidência do ocorrido, encaminhando registros fotográficos e cópias de atas de reunião (evento 8).

O CREAS, por sua vez, relatou que, por três vezes tentou localizar a genitora e seu filho, porém sem sucesso, encontrando a casa sempre fechada.

É o relatório.

No curso da Notícia de Fato, por meio das diligências realizadas, foi possível certificar a presença de condições benéficas ao infante, não se verificando indícios de risco ou vulnerabilidade, assim como não se vislumbra a necessidade de manutenção destes autos, tendo o feito alcançado seu escopo.

Como esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que, conforme Art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas, não sendo caso para acolhimento, guarda

ou qualquer outra medida de proteção.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, na forma do Art. 5º, II, da Resolução 005/18 do CSMP-TO, devendo o noticiante (genitora) ser notificado acerca do teor desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004168

Trata-se de notícia de fato, instaurada aos 18 de maio de 2022, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional, em que relata abuso sexual contra adolescente, já identificada nos autos. Segundo o noticiado, a jovem se encontrava grávida de homem, com cerca de 40 anos de idade, com o qual mantinha relacionamento.

Informam, ainda, conduta negligente da genitora, devido a consumação de bebida alcoólica e envolvimento amoroso com alegado "traficante".

Ao longo do feito o Parquet colheu maiores informações, depreendendo-se que a jovem deu à luz a uma menina, tendo ambas passado a residir com a avó/bisavó materna, recebendo os devidos cuidados; a genitora foi acometida por um acidente vascular cerebral (AVC), o qual debilitou gravemente a sua saúde; a adolescente foi devidamente matriculada na rede estadual de ensino (evs. 7 a 10).

Ademais, obteve-se esclarecimentos de que a jovem não tem tido contato com o suposto abusador e voltará a residir com a genitora, que por sua vez está com a saúde fragilizada e é auxiliada pela mãe, a qual também assiste a neta e a bisneta (evs. 14 e 15).

Com relação a filha da adolescente, essa ainda não teve o seu nascimento registrado civilmente, tendo o CT diligenciado a regularização documental.

Em proteção à jovem e à recém-nascida, o núcleo familiar foi inserido no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, permanecerá em monitoramento pela equipe técnica, além de ter sido requisitado atendimento psicológico.

É o relatório.

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1505** : disponibilização e publicação em **29/07/2022**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pelas informações obtidas na presente notícia de fato, verificou-se a evolução situacional da jovem, a qual vem sendo assistida, em conjunto com sua filha e mãe, pela avó materna, não ensejando maiores providências por este órgão.

Visto que esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor, ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da adolescente, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Não obstante, foi dado conhecimento dos fatos à promotoria com atribuição criminal para sua regular apuração e eventual responsabilização (ev. 1), sendo que certamente será procedimentalizado via E-Proc.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5°, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados (Conselho Tutelar de Porto Nacional) serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002800

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 12 de agosto de 2021, objetivando apurar suposta negativa de remuneração de diária aos conselheiros tutelares de Fátima, referente ao deslocamento a outros municípios no exercício de suas funções.

Em resposta à requisição ministerial, o município informou a

inviabilidade do pagamento das diárias devido não haver regulamento específico para a despesa (ev. 9).

Após o informado, o Parquet expediu Recomendação ao Prefeito Municipal para que encaminhasse à Câmara dos Vereadores projeto de lei e proposta orçamentária que contemplassem o pagamento de diárias aos conselheiros tutelares (ev. 10).

Posteriormente, o município alegou a não existência de pendências ou negativa na concessão de diárias, bem como apresentou o Decreto Municipal nº 061/2021, que fixa tabela de valores de diárias aos servidores em geral; relação de pagamento de diárias aos conselheiros tutelares no ano de 2021; e a Lei n. 542, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias para conselheiro tutelar (evs. 14, 20, 24).

A seu turno, o Conselho Tutelar informou que as diárias estão sendo pagas sempre que necessário, contudo, a conselheira Gislane Dias Silva relata não ter recebido duas diárias referentes ao mês de março de 2021 (evs. 18 e 23).

É o sucinto relatório.

A par das informações apresentadas pelo município de Fátima ao longo do feito, depreende-se que a percepção de diárias aos conselheiros tutelares passou a ocorrer de forma regular, tendo sido sanada a falha na prestação de aludida remuneração.

Após Recomendação Ministerial, o Ente Municipal sancionou a Lei Municipal n. 542, de 23 de junho de 2022, a qual dispõe sobre a concessão de diárias aos conselheiros tutelares, prevendo o sequinte:

Art. 1º – Os membros do Conselho Tutelar, que se deslocar da sede eventualmente em desempenho de suas funções, e para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, e estacionamento quando necessário.

Verifica-se, ainda, o Anexo I à mencionada lei no qual se estipula tabela de valores das diárias.

Além do mais, o município demonstrou o pagamento de diárias aos conselheiros tutelares por meio de folhas de liquidação de despesas no ano de 2021.

Em que pese a arguição de não recebimento de duas diárias, referentes ao mês de março de 2021, pela conselheira tutelar Gislane Dias Silva, este é um fato que, de per si, não alcança o âmbito de atuação do Ministério Público.

Mencionada alegação não guarda fundamento dentre os direitos e

interesses tutelados pelo Parquet, quais sejam "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", consoante o art. 127, caput, da Constituição Federal.

Tendo em vista que o órgão do Conselho Tutelar informou que as diárias estão sendo pagas sempre que necessárias à realização das atividades inerentes ao cargo, a reclamação isolada da conselheira tutelar pode ser pleiteada por outros meios adequados, visto tratar-se de direito individual disponível.

Posto isso, é desnecessária a continuidade do presente feito, haja vista não haver medidas extrajudiciais ou judiciais a serem adotadas pelo Ministério Público.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27, da Resolução n. 005/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Cientifique desta decisão de arquivamento os interessados (Conselho Tutelar e Prefeito MUnicipal de Fátima).

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004397

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 25 de maio de 2022, a partir da NF nº 017/2022, do Conselho Tutelar de Luzimangues, relatando situação de risco e vulnerabilidade das crianças, identificadas nos autos, em razão da negligência do genitor e da ausência de condições físicas e psicológicas da genitora, a qual é cadeirante e pessoa com deficiência visual.

Em resposta à solicitação ministerial, o CT informou acerca das atuais condições do núcleo familiar, verificando-se que foi contratada profissional para auxiliar nos cuidados dos infantes e da genitora, tendo esta última afirmado estarem todos bem. Declaração essa confirmada pelo genitor na mesma oportunidade (ev. 10).

O Parquet obteve, ainda, informações acerca do acompanhamento médico recebido pelos filhos e genitora, em razão da fragilizada

saúde dessa. Do apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nota-se que a família vem sendo devidamente atendida pela rede pública, recebendo visitas domiciliares e o transporte, quando necessário ao deslocamento (ev. 12).

É o breve relatório.

Da análise das respostas apresentadas pelo Conselho Tutelar de Luzimangues e pela SEMUS, verifica-se evolução das condições vivenciadas pelas crianças em comento, a qual já não se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.

O núcleo familiar recebeu diversas visitas dos membros da rede de proteção, não se vislumbrando nos relatórios nenhum fato violador aos direitos e interesses das crianças. Ao contrário, em todas as ocasiões, os irmãos foram encontrados aparentando bons cuidados e estudando.

No que se refere a situação da genitora, a qual possui diversos problemas de saúde, esta também apresentou evolução, tendo, inclusive externado aos conselheiros tutelares estarem todos bem, além do constante acompanhamento realizado por profissionais de saúde de forma, inclusive, domiciliar.

Com base no exposto, não se constata, no presente caso, outras medidas, além das já existentes, a serem aplicadas por esta promotoria de justiça.

Ressalte-se, no entanto, que devem os órgãos de proteção permanecerem no acompanhamento do núcleo familiar pelo tempo julgado necessário à superação das fragilidades.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5°, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2361/2022 (ADITAMENTO DA PORTARIA PA/2339/2022)

Processo: 2021.0008238

Assunto: Fiscalização de regularidade de cemitérios

Autos n.: 2021.0008238

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que a memória dos mortos é protegida constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, para atingir esse desiderato, dentre outros requisitos, é necessário que existam cemitérios em cada município;

CONSIDERANDO que mencionados cemitérios têm de estar dentro das normas legais tanto no aspecto sanitário quanto no ambiental;

CONSIDERANDO que irregularidades em cemitérios podem inviabilizar a visitação por parte da população aos túmulos de entes queridos e que também podem causar problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos de ambientais e de vigilância sanitária emitir informações sobre a regularidade dos cemitérios de cada um dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:
   Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos cemitérios no município de Porto Nacional-TO.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
- 3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão. Após, conclusos.
- 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
- 5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9°, da Resolução n° 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2°, Res. CGMP n° 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano 2022.

Porto Nacional, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2359/2022

Processo: 2022.0001280

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta acerca do encerramento das atividades da Escola Municipal Coração de Jesus, localizada no PA Esperantina, zona rural do município de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quado titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento:

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou

em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

#### **RESOLVE:**

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar o encerramento das atividades da Escola Municipal Coração de Jesus, localizada no PA Esperantina, zona rural do município de Wanderlândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) comunico pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- encaminhe-se e-doc ao CAOPIJ/MPTO (área de educação),
   solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto a previsão
   de realização do parecer técnico referente a esta Notícia de Fato;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

O e-doc poderá ser assinado por ordem.

Cumpra-se.

Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Wanderlândia, 28 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico GUSTAVO SCHULT JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO -

**EDIÇÃO N. 1505** 

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justica

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

# **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justica

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justica

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

# CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justica Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

## **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Ouvidor

# CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

## **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial